

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
UNIDADE DE GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - A-LIC/A-GAF/PROCEMPA
DESPACHO

À A-COL.

Segue a matriz de riscos contratual, cláusula definidora de riscos entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

A matriz apresentada abaixo atende ao disposto no artigo 69, X, da Lei 13.303/2016, e compreende apenas a relação entre as partes **após assinatura de contrato**, não contemplando o levantamento prévio e análise dos riscos inerentes à escolha da solução e ao processo de contratação, os quais devem ser apurados pela área competente em etapa própria do processo e que fundamentará o termo de referência da aquisição.

MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL - Contratação de empresa especializada para manutenção de sistema SPDA e escada marinheiro, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessário para conclusão dos serviços, de 3 (três) torres de radiocomunicação pertencentes à PROCEMPA

| Tipo | Categoria | Causa | Risco (Evento Indesejado Crítico) | Probabilidade de Risco Residual | Impacto de Risco Residual | Nível de Risco Residual | Resposta |
|--------------------------------|----------------|--|---|---------------------------------|---------------------------|-------------------------|---|
| Risco Legal | Ordinária | Embargo ou interdição dos serviços por órgão público. Paralização dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc..) | Retardo ou impedimento da execução do contrato/Aumento do custo do produto/serviço | 2 | 5 | 10 | Transferir |
| Risco de Projeto | Extraordinária | Modificações das especificações do serviço / Projeto - Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo, dentro do permitido em lei | Retardo da execução/Aumento do custo do produto ou serviço | 1 | 5 | 5 | Reequilíbrio econômico financeiro/revisão de prazos |
| Risco Econômico | Extraordinária | Aumento desproporcional de custo de determinado insumo, identificado como aquele em que se verifica um aumento de preço superior a 50% na comparação com o preço da data da proposta, já desconsiderada a variação da inflação do setor (INCC) | Aumento do custo do produto/serviço | 2 | 4 | 8 | Reequilíbrio econômico financeiro do item, limitado a 50% da variação desproporcional |
| Risco do Serviço | Ordinária | Roubos ou furtos no local do projeto/obra | Aumento do custo do produto/serviço | 1 | 4 | 4 | Transferir |
| Risco do Serviço | Ordinária | Acesso ao local do projeto/obra - Atraso na liberação do local por fatos não imputáveis à contratada | Retardo ou impedimento da execução do contrato | 1 | 5 | 5 | Reduzir |
| Risco da Atividade Empresarial | Ordinária | Danos a terceiros | Aumento ou diminuição do lucro do contratado | 2 | 2 | 4 | Transferir |
| Risco da Atividade Empresarial | Ordinária | Prejuízos causados por segurança dos trabalhadores inadequada no local do serviço | Multas/indenizações | 1 | 5 | 5 | Transferir |
| Risco Ambiental | Ordinária | Danos ambientais ocasionados por resíduos e efluentes, degradação de áreas e acidentes com elementos da fauna e flora | Multas/indenizações | 2 | 5 | 10 | Transferir |
| Risco da Atividade Empresarial | Ordinária | Elevação dos custos operacionais, ainda que superiores ao índice de reajuste previsto no contrato | Aumento do custo do produto/serviço | 3 | 2 | 6 | Transferir |
| Risco de Processos | Ordinária | Erro formal ou material no faturamento, sem observância ao previsto em contrato | Atraso no pagamento proporcional ao tempo que a contratada levar para regularizar o faturamento | 2 | 2 | 4 | Transferir |
| Risco da Atividade Empresarial | Ordinária | Esgotamento do fluxo de caixa da contratante | Atraso no Pagamento | 1 | 3 | 3 | Reduzir |
| Risco de Processos | Ordinária | Não cumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada | Ação trabalhista | 3 | 3 | 9 | Transferir |
| Riscos Extraordinários | Extraordinária | Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente | Aumento ou diminuição do lucro do contratado | 2 | 3 | 6 | Reequilíbrio econômico |

| | | | | | | | |
|------------------------|----------------|--|--|---|---|---|--|
| | | pagos pelo contratado em decorrência do contrato | | | | | financeiro de preços |
| Riscos Extraordinários | Extraordinária | Eventos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade do projeto/obra ou sua conclusão e que não podem ser objeto de seguro | Retardo ou impedimento da execução do contrato/ Aumento do custo do produto/serviço | 2 | 4 | 8 | Reequilíbrio econômico financeiro de preços/ revisão de prazos |

| CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------|----------|----------------|
| Impacto | Muito Alto (5) | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Alto (4) | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| | Médio (3) | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 |
| | Baixo (2) | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| | Muito Baixo (1) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Probabilidade | Muito Baixa (1) | Baixa (2) | Médio (3) | Alta (4) | Muito Alta (5) |
| LEGENDA | | | | | | |

Escala de Probabilidade

| Descriptor | Descrição | Nível |
|-------------|---|-------|
| Muito Baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência | 1 |
| Baixa | Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência | 2 |
| Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido | 3 |
| Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido | 4 |
| Muito Alta | Evento repetitivo e constante | 5 |

Escala de Impacto Qualitativa

| Descriptor | Descrição | Nível |
|-------------|---|-------|
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos | 1 |
| Baixo | Impacto mínimo nos objetivos | 2 |
| Médio | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação | 3 |
| Alto | Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação | 4 |
| Muito Alto | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidades de recuperação | 5 |



Documento assinado eletronicamente por **Tais Helena de Abreu, Analista Administrativo**, em 14/10/2025, às 16:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36103132** e o código CRC **203793CF**.